



data da emissão dos atestados, devendo os servidores públicos municipais comparecerem à avaliação pericial munidos de cópias dos atestados anteriores.

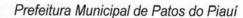
- § 2º Os médicos subscritores dos atestados são responsáveis pela veracidade das informações relatadas, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, nas esferas civel, penal e administrativa.
- § 3º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.
- Art. 5º A Pericia Oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse o prazo previsto no caput do art. 4º.
- § 1º A dispensa da Perícia Oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, por profissional especialista, com indicação do CRM e do CID da enfermidade, que será recepcionado e incluído nos Cadastros dos Servidores Públicos Municipais, no Setor de Pessoal.
- § 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor público municipal e do profissional emitente (especialista), o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças CID, o diagnóstico e o tempo provável de afastamento.
- § 3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor público municipal, conforme previsão no §1º do art.1º.
- § 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao servico.
- § 5º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da Perícia Oficial, previstos nos incisos I e II do art. 3º, o servidor público municipal será submetido a Perícia Oficial a qualquer momento, mediante recomendação do Perito Oficial, a pedido da Chefia do Servidor Público Municipal ou da Unidade de Recursos Humanos do Órgão ou Entidade.
- Art. 6º Compete às Chefias imediatas gerenciar e controlar o número de licenças médicas concedidas aos servidores públicos municipais a elas subordinados, que independam de perícia, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.
- Art. 7º Na impossibilidade de locomoção do servidor público municipal, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.
- Art. 8º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do Perito Oficial e respectivo registro no conselho de classe, o código da CID, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.
- Art. 9º A pericia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.
- Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 09 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI



Lei nº 009/2014.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo Em,23 110 12014

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI 007/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Patos do Plaul, Estado de Plaul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Plaul aprovou e eu prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal de nº 007/20014 de 02 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015 passa a ter a redação do anexo I do projeto de Lei:
 - Art. 2º -- Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE PATOS DO PIAUÍ, Estado de Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2014.

AGENILSON TEXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em ____23/10/2014.

Agenilson Teixelra Dias Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Processo Legislativo
OBJETIVO: Promover Ações Legislativas

METAS

- Investimento a Cargo da Câmara Municipal
- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Prefeitura Perto do Cidadão

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, eficiência e eficácia dando publicidade a todos os fatos e atos do Poder Executivo.

METAS

- Construção e Reestruturação de Prédios Públicos
- Programa de Informatização da Prefeitura
- Projeto Especial de Ampliação da Rede Física da Administração
- Manutenção da Dívida Pública Municipal
- Manutenção dos Serviços de Administração Geral
- Manutenção das Atividades do Controle Interno
- Serviços da Dívida Interna do Município
- Outros encargos especiais
- Apoio as ações de Direitos Humanos
- Reserva de Contingência
- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015 METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Patos Avança em Segurança Pública

OBJETIVO: Promover segurança para a população e reduzir os índices de delitos no território municipal.

METAS

- Equipamentos para Delegacia Municipal
- Apoio as ações de policiamento e segurança pública

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015 METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Educação ao Acesso de Todos

OBJETIVO: Universalizar a oferta de ensino e garantir o direito de aprender a todos, gerando o conhecimento como o pilar central para o desenvolvimento socioeconômico e na valorização dos profissionais em educação

METAS

- Projetos Especiais de Desenvolvimento do Esporte
- Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares
- Programa Municipal de Transporte Escolar
- Projetos Especiais de Desenvolvimento do Ensino Médio
- Aquisição de Equipamentos
- Construção de Creches e Unidades de Creche e Ensino Infantil
- Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Ações do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
- Ações do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola
- Ações do QSE Quota Salário Educação
- Ações do PNATE Programa Nacional de Transporte Escolar
- Ações do PTA Programa
- Ações do PAS Programa de Alfabetização Solidária
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial
- Ações do PEJA Programa de Educ. de Jovens e Adultos
- Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares –
 FUNDEB 40%
- Remuneração do Magistério 60% FUNDEB
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 40% FUNDEB
- Manutenção de Programa de Transporte Escolar do Estado



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Cultura ao Acesso de Todos

OBJETIVO: Difundir e preservar e valorizar a cultura no município, objetivando a transição cultural entre gerações

METAS

- Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Municipal
- Projetos Especiais de Apoio e Cultura
- Projetos Especiais de Desenvolvimento do Turismo
- Construção e Ampliação de Campos e Quadras Esportivas
- Construção e Ampliação de Ginásio Poliesportivo
- Projetos Especiais de Desenvolvimento do Esporte
- Projetos Especiais de Construções e Aprov. de Área de Lazer
- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
- Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo Amador
- Manutenção das Atividades Esportivas
- Manutenção de Atividades para o Lazer Comunitário.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

Ano XII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 04 de Novembro de 2014 • Edição MMDCCXIII





ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Saúde para Todos

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população aos serviços básicos ambulatoriais de assistência médico hospitalar.

METAS

- Aquisição de Equipamentos
- Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
- Ações do SUS/PAB Fixo
- Ações de Vigilância Sanitária
- Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- Ações de Assistência Farmacêutica Básica
- Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS
- Programa Saúde da Família PSF
- Programa de Combate as Carências Nutricionais
- Programa de Saúde Bucal
- Programa PPI/ECD
- Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde
- Projetos Especiais de Melhoria do Sistema Municipal de Saúde
- Aquisição de Veículos (ambulância e outros)
- Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
- Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF
- Manutenção do Programa BRASIL SORRIDENTE
- Manutenção do Programa de Endemias
- Manutenção da Vigilância Sanitária
- Manutenção do Programa FAF.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Cuidando Bem do Social

OBJETIVO: Assegurar a proteção e o desenvolvimento social através de programas e projetos sociais.

METAS

- Implantação ou Reforma de Artesanato de Couro, Palha, Linha ou Madeira
- Projetos Especiais de Emprego e Renda
- Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Artesanal
- Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- Manutenção das Atividades de Proteção ao Idoso
- Manutenção das Ações do Programa API
- Manutenção das Atividades de Proteção ao Deficiente
- SCFV Manutenção Proteção à Criança e ao Adolescente
- Manutenção das Ações de Programa PETI
- SCFV Manutenção das Ações do Programa de Apolo à Criança
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- Assistência a Pessoas Carentes
- Manutenção das Ações do Programa BPC
- Manutenção das Ações do Programa AJDSH
- Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família PAIF
- Manutenção das Ações do Programa PBV/ PBT
- Manutenção do Programa PROJOVEM
- SCFV Manutenção do Programa de Convivência do Idoso
- Manutenção do Programa CRASS
- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- Manutenção do Programa IGD

- Construção ou Reforma do Centro Comunitário de Idosos
- Construção do Centro de Convivência da Infância e Adolescente
- Projetos Especiais de Emprego e Renda
- Estruturação de Órgãos de Assistência Social
- Assistência a Pessoas Carentes
- Servicos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
- Aquisição de Equipamentos e Material para Programas Sociais
- Aquisição de Equipamentos para os Programas Sociais
- Manutenção do Programa Piso Básico Fixo PBFI
- Manutenção do Centro de Ref. de Assistência Social CRAS
- Manutenção do Programa Piso Básico Variável III



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Agricultura e Infraestrutura Mais Forte

OBJETIVO: Promover, incentivar e fortalecer a agropecuária e a geração de empregos com investimentos necessários para sua expansão.

METAS

- Construção e Rest. de Centro de Produção, Abastecimento e Comercial
- Projetos Especiais de Produção e Abastecimento
- Implantação de Redes de Energia Elétrica
- Implantação de Roças e Hortas Comunitárias
- Projetos Especiais de Desenvolvimento Rural
- Ações de Regularizações Fundiária
- Aquisição de Patrulha Mecanizada
- Construção de Parque de Vaquejada
- Construção de Matadouro Público Municipal
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- Distribuição de Insumos
- Projeto Especial de Preservação e Defesa do Meio Ambiente
- Construção e Rest. de Lavanderias e Chafariz Público
- Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- Construção de Balneário do Município de Patos
- Construção de Quiosques
- Manutenção de Programas de Conservação do Meio Ambiente
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- Manutenção do Balneário do Município de Patos
- Manutenção de Mercado Municipal
- Construção de Academia da Saúde

(Continua na próxima página)



Ano XII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 04 de Novembro de 2014 • Edição MMDCCXIII



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015 METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Água ao acesso de Todos

OBJETIVO: Recuperação de mananciais permitindo implementação dos sistema de oferta de água a comunidade.

METAS

- Construção de Poços e Reservatórios D'áqua
- Construção e Recuperação de Reservatórios de Água
- Implantação de Sistema de Irrigação
- Construção de Cistemas de Placas
- Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água
- Aquisição de Equipamentos Sistema de Fornecimento de Água
- Aquisição de Equipamentos para Sistema de Fornecimento de Água
- Manutenção de Sistema de Fornecimento de Água



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Urbanização é Saúde

OBJETIVO: Investir na infraestrutura em construção, manutenção e conservação de praças, parques e vias urbanas

METAS

- Construção e Recuperação de Logradouros Públicos
- Construção e Recuperação de Praças e Jardins
- Projetos Especiais de Urbanização
- Ampliação e Rest. do Cemitério Público
- Obras de Construção Comp. e Melhoria de Habitações Populares.
- Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos.
- Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Saneando o Município de Patos

OBJETIVO: Preservação dos mananciais, margens de rios, promoção e melhoria da salubridade da saúde coletiva.

METAS

- Construção e Rest. de Gal. de Esgoto e Fossas Domiciliares
- Projetos Especiais de Saneamento Básico



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Município Construindo Acessibilidade

OBJETIVO: Melhorar as condições de infraestrutura do município permitindo o desenvolvimento econômico.

METAS

- Construção e Conservação de Rodovias
- Construção de Rampas de Acesso a Cadeirantes em Órgãos Públicos
- Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas
- Construção de Abrigos para Passageiros
- Conservação das Estradas Municipais.



ESTADO DO PIAUI Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Lei nº 010/2014.

Certifico que a presente noma foi devidamente publicada no mural doste podar legislativo Em. 33 110 12014

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei 023 de 14 de novembro de 2013."

O **Prefeito do Município de Patos do Piaul, Estado de Piaul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Piaul aprovou e eu prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Resolve:

- Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituída pela Lei 023 de 14 de novembro de 2013.
- Art. 2º Os programas finalísticos e de apoio administrativo de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes do Anexo III e Relação de Alterações da presente Lei.
- § 1º A inclusão de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais